TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços especializados, incluindo brigadistas, segurança desarmada, com o objetivo de assegurar a organização, proteção e suporte operacional nos eventos realizados no município de Guarará/MG, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.2 - A contratação será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, pelo **Sistema de Registro de Preços**, com vigência da Ata de Registro de Preços de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023.

2 - DA PADRONIZAÇÃO

2.1 - A presente contratação observa o princípio da padronização, nos termos do art. 19, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a adoção de especificações técnicas e requisitos de desempenho compatíveis com os padrões usuais de mercado para a prestação dos serviços de segurança desarmada e brigadismo, assegurando a qualidade, a eficiência e a adequada execução do objeto.

2.2 - A padronização das especificações técnicas dos serviços objeto desta contratação baseia-se na legislação e nas normas técnicas vigentes aplicáveis, em especial na Lei Federal nº 14.967/2024, nas Instruções Técnicas nº 12 e nº 33 do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG)**,** na ABNT NBR 14276 (Programa de Brigada de Incêndio), na ABNT NBR 14608 (Bombeiro Civil – Requisitos) e demais normas aplicáveis, ou naquelas que vierem a substituí-las.

3 - DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 - Os serviços objeto deste Termo de Referência são considerados de natureza comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado.

3.2 - A presente contratação não possui natureza continuada, por tratar-se de prestação de serviços em eventos com datas e quantitativos variáveis, a serem definidos pela Secretaria Municipal solicitante ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 - O objeto da contratação está dividido em 02 (dois) itens, conforme tabela abaixo:

Nº Item	Descrição Serviço	Unid.	Quant.	Val. Unit.	Val. Total
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de brigadistas de incêndio para atuar em eventos do Município de Guarará, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários em conformidade com as Instruções Técnicas nº 12 e 33 do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, NBR 14608 ou qualquer norma que as substitua.	Profissional	150	R$ 353,33	R$ 52.999,50
2	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança desarmada para atuar nos eventos do Município de Guarará, com autorização da Polícia Federal e conforme normas vigentes.	Profissional	300	R$ 418,33	R$ 125.499,00

4.1.1 - Para o **item: 01**, em que o valor total estimado não ultrapassa R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. A obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.1.2 - Para o **item: 02** em que o valor total estimado ultrapassa R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação, será por ampla concorrência.

4.2 - Os valores unitários acima foram apurados por meio de pesquisa de mercado realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com referência em contratações homologadas de municípios da região da Zona da Mata mineira (Dom Cavati/MG, Recreio/MG e Manhuaçu/MG), bem como consulta ao piso salarial da categoria dos vigilantes no Estado de Minas Gerais para 2026.

4.3 - Os valores incluem todos os custos diretos e indiretos da prestação dos serviços, tais como: mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos federais, estaduais e municipais, uniformes, equipamentos (rádios comunicadores, detectores de metal, EPI), transporte, alimentação, hospedagem e quaisquer outros dispêndios necessários à perfeita execução dos serviços.

4.4 - Os quantitativos estimados para cada item correspondem à previsão de demanda anual dos eventos realizados pelo Município de Guarará durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não obrigando a Administração à contratação integral dos quantitativos registrados, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023.

5.2 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2.1 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de serviços ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.2.1 - Quando o instrumento contratual for substituído por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de serviços ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, a minuta do contrato será parte integrante destes instrumentos para fins de observância dos requisitos previstos no art. 92 da NLLC.

5.2.3 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1 - A presente contratação encontra-se fundamentada e justificada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que antecede a elaboração deste Termo de Referência, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 - A descrição da necessidade, o levantamento de mercado, as soluções analisadas, a estimativa de valor e a análise de riscos encontram-se detalhadas no ETP, apêndice deste Termo de Referência.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 - Considerando que a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio não dispõe de profissionais legalmente habilitados para a execução dos serviços de segurança desarmada e brigadismo, a solução proposta consiste na contratação de empresa especializada, devidamente autorizada pelos órgãos competentes, para o fornecimento de profissionais qualificados, uniformizados e equipados, destinados à atuação nos eventos promovidos pelo Município.

7.2 - A solução contempla o fornecimento da mão de obra especializada, dos equipamentos necessários à execução dos serviços e de toda a estrutura operacional indispensável ao atendimento das demandas, observando a legislação e as normas técnicas aplicáveis.

7.3 - A contratação por meio do Sistema de Registro de Preços permitirá a solicitação dos serviços conforme a necessidade de cada evento, abrangendo todo o ciclo de vida do objeto, desde o planejamento da demanda, convocação da contratada, execução e fiscalização dos serviços até o recebimento e o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, assegurando eficiência, economicidade e adequada aplicação dos recursos públicos.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratada no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

8.2 - Sustentabilidade

8.2.1 - Os critérios de sustentabilidade aplicáveis à presente contratação são aqueles previstos no Estudo Técnico Preliminar, que integra o presente Termo de Referência como documento de suporte.

8.2.2 - A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com a legislação ambiental vigente, adotando medidas destinadas à prevenção de impactos ambientais, observando, especialmente, a Lei Federal nº 9.605/1998, a Lei Federal nº 12.305/2010 e demais normas aplicáveis.

8.2.3 - Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá:

- adotar práticas que minimizem os impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços;
- utilizar, sempre que possível, materiais e equipamentos que promovam o uso eficiente dos recursos naturais;
- realizar o descarte ambientalmente adequado dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços;
- orientar seus profissionais quanto ao uso racional de água, energia e demais recursos naturais;
- priorizar, sempre que possível, meios de transporte que reduzam a emissão de poluentes.

8.3 - Subcontratação

8.3.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9 - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1 - Os serviços serão solicitados pela CONTRATANTE à empresa contratada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do evento, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração, por meio de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

9.2 - Os serviços serão prestados durante os eventos festivos realizados no Município de Guarará, devendo cumprir OBRIGATORIAMENTE os horários, dias e quantidades definidos, com carga horária de 08 (oito) horas diárias.

9.3 - A CONTRATADA deverá disponibilizar a integralidade do efetivo solicitado pela Secretaria Municipal requisitante, em quantidade e qualificação compatíveis com as necessidades de cada evento, de modo a assegurar a plena execução dos serviços contratados.

9.4 - A CONTRATADA deverá promover a substituição imediata, no prazo máximo de 01 (uma) hora, dos profissionais ausentes ou que não atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

9.5 - Durante o transcorrer do evento, é vedado aos seguranças: fumar, consumir bebida alcoólica ou portar brincos, piercings, bonés, chapéus, aparelhos de som (celulares, mp3) com fones de ouvidos ou qualquer outro objeto ou equipamento pessoal, que possa atrapalhar a qualidade do serviço, exceto se para composição de uniforme da empresa com logo e padronização.

9.6 - A critério da comissão organizadora, o número total de componentes da equipe será conferido (contagem) diariamente antes do início e após o término do evento, sendo que todos os componentes da equipe devem portar o documento pessoal de identificação (RG) e a autorização de trabalho dada pela equipe organizadora do início ao fim do evento, inclusive na hora da contagem; e também crachá destacado de identificação pessoal, em que conste nome (em destaque) e o sobrenome acompanhado do número do RG.

9.7 - Os profissionais não poderão portar qualquer tipo de arma (revolver, faca, spray de pimenta, arma de choque, algemas, cacetete, bastão, tonfas, laterna de choque, etc).

9.8 - A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os horários, as regras e as solicitações relacionadas à organização do evento, feitas pela Comissão Organizadora, representada por qualquer um de seus membros.

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual por determinação da Administração ou por motivo devidamente justificado, os prazos eventualmente afetados serão readequados, mediante formalização por apostila ou termo aditivo, conforme o caso.

10.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município de Guarará **poderá** convocar representante da empresa contratada para reunião inicial destinada à apresentação do plano de fiscalização, contendo informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias de execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, dos critérios de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, entre outras orientações pertinentes.

10.6 - A gestão do contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio, cabendo à Secretaria Municipal requisitante designar servidor para atuar como fiscal do contrato, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, registrar as ocorrências verificadas, solicitar as providências necessárias à regularização de falhas eventualmente constatadas e comunicar ao gestor do contrato as situações que demandem a adoção de medidas administrativas, inclusive a aplicação das penalidades cabíveis, observado o devido processo legal.

11 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1 **-** A avaliação da execução do objeto observará os critérios estabelecidos neste item, para fins de aferição da regularidade dos serviços prestados e autorização do pagamento.

11.1.1 **-** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade constatada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando verificado que a CONTRATADA:

11.1.1.1 **-** Não atingiu os resultados pactuados;

11.1.1.2 **-** Deixou de executar, total ou parcialmente, ou executou os serviços em desacordo com os padrões mínimos de qualidade exigidos; ou

11.1.1.3 **-** Deixou de utilizar os materiais, equipamentos ou recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou os utilizou em quantidade ou qualidade inferior à prevista.

12 - DO RECEBIMENTO

12.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

12.1.1 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.1.2 - O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.2 - A CONTRATADA ficará obrigada a corrigir, substituir ou complementar, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, bem como promover a substituição dos profissionais que não atenderem às exigências contratuais, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.2.1 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

12.2.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.3.1 - Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.3.2 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base na documentação apresentada pela fiscalização;

12.3.3 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.3.4 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.3.5 - O recebimento definitivo dos serviços ficará condicionado à comprovação de que o efetivo solicitado foi integralmente disponibilizado, de que os serviços foram executados de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e de que não subsistem pendências apontadas pela fiscalização.

12.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.5 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.7 - Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente forem exercidas por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

12.8 - O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outra forma simples, quando justificadamente, forem suficientes para atestar o atendimento das exigências contratuais.

13 - LIQUIDAÇÃO

13.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Guarará**,** inscrita no CNPJ nº 17.723.172/0001-96, com sede na Rua Capitão Gervásio, nº 13, Centro, Guarará/MG**.**

13.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.5 - A Administração deverá realizar consulta para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

13.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

14 - PRAZO DE PAGAMENTO
14.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

15 - FORMA DE PAGAMENTO
15.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

15.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.3.2 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16 - REAJUSTE

16.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2 - Após o interregno de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, e independentemente de solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do valor contratual remanescente, mediante termo aditivo, observada a legislação vigente.

16.8 - O reajuste será formalizado, preferencialmente, por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo constar de termo aditivo quando realizado conjuntamente com outras alterações contratuais.

16.9 - O reajuste dos preços observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e será aplicável aos contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços, respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

17 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

17.1 - São obrigações do Contratante:

- acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços, por meio de servidor designado, verificando o cumprimento das obrigações contratuais;
- fornecer à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;
- proporcionar as condições necessárias para a execução dos serviços;
- rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com este Termo de Referência e com o contrato;
- notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua regularização, quando cabível;
- exigir a substituição imediata de profissionais que não atendam às exigências contratuais ou que apresentem conduta incompatível com a execução dos serviços;
- emitir decisão sobre as solicitações e reclamações apresentadas pela CONTRATADA, observado o prazo previsto na legislação aplicável;
- atestar a execução dos serviços para fins de liquidação e pagamento;
- efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos estabelecidos no contrato;
- aplicar as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais.

17.2 - São Obrigações da Contratada:

- cumprir fielmente todas as condições de execução previstas neste Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada;
- executar os serviços nas datas, horários e locais indicados pela CONTRATANTE, conforme Autorização de Serviços ou instrumento equivalente;
- disponibilizar 100% (cem por cento) do efetivo solicitado pela Secretaria Municipal requisitante, em quantidade e qualificação compatíveis com as necessidades de cada evento;

- apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a documentação exigida para os profissionais que atuarão nos eventos, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- fornecer profissionais devidamente treinados, habilitados, uniformizados, identificados e equipados, em conformidade com a legislação aplicável;
- substituir imediatamente, sem ônus para a CONTRATANTE, os profissionais ausentes, que não comparecerem no horário estabelecido ou que não atendam às exigências contratuais, observado o prazo máximo de 1 (uma) hora;
- responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais despesas decorrentes da execução do contrato;
- responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades legais;
- acatar as determinações da fiscalização e da Comissão Organizadora dos eventos, promovendo as adequações necessárias sempre que solicitado;
- manter quadro de pessoal suficiente para assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante todo o evento;
- prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização, comunicando imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços;
- cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, bem como a legislação específica aplicável aos serviços de segurança privada e brigadismo;
- arcar integralmente com as despesas de transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos, uniformes, tributos e demais custos necessários à execução do objeto.

17.2.1 - Obrigações específicas dos serviços de segurança desarmada:

- providenciar para que os seguranças compareçam ao local do evento com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos para conferência do efetivo;
- garantir que todos os profissionais estejam devidamente identificados por crachá contendo nome e documento de identificação, bem como uniformizados conforme as normas aplicáveis;
- fornecer rádios comunicadores e detectores de metal, quando exigidos pela Administração em razão das características do evento;
- garantir que os seguranças não portem armas ou quaisquer equipamentos proibidos pela legislação e observem as normas de conduta estabelecidas neste Termo de Referência;
- apresentar, no prazo estabelecido, o Comunicado de Evento expedido pela Polícia Federal e os demais documentos exigidos para comprovação da habilitação dos profissionais.

18 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

18.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Licitação**, na modalidade **Pregão**, sob a forma **Eletrônica**, pelo **Sistema de Registro de Preços**, com adoção do critério de julgamento pelo **Menor Preço por Item** (facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse)**.**

18.2 - Modo de disputa

18.2.1 - Modo de disputa - **Aberto**

18.3 - Exigências de habilitação

18.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

18.3.2 - **Habilitação jurídica** (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

18.3.3 - **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.3.4 - **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

18.3.5 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo,

estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.3.6 - **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

18.3.7 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.3.8 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

18.3.9 - Célula de Identidade e CPF do(s) administrador(es) da empresa.

18.4 - Habilitação fiscal, social e trabalhista
18.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

18.4.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

18.4.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

18.4.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

18.4.5 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual] e [Municipal] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18.4.6 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

18.5 - Qualificação Econômico-Financeira
18.5.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

18.5.2 - Nas comarcas em que a Certidão emitida pelo cartório distribuidor não abranger os processos distribuídos no processo judicial eletrônico - PJE, o licitante deverá, obrigatoriamente; apresentar tanto a certidão expedida pelo cartório distribuidor, quanto a certidão específica para processos judiciais eletrônicos.

18.5.3 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da sociedade empresária, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir, **podendo excetuar-se dessa exigência os Microempreendedores Individuais (MEI), as Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP).**

OBS: O balanço patrimonial, quando apresentado, deverá estar devidamente PROTOCOLADO OU REGISTRADO na Junta Comercial.

18.5.4 - Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

18.5.5 - As sociedades empresárias com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

18.5.6 - A Declaração de Capacidade Financeira deverá ser assinada por profissional habilitado da área contábil, contendo as demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos a fim de se avaliar a capacidade Financeira da Sociedade Empresária, mediante os seguintes índices:

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um).

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um).

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

ILC.....maior ou igual a 1(um)
ILG.....maior ou igual a 1(um)

18.5.7 - Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis que apresentem valores do último exercício, conforme art. 176, § 1º da Lei 6.404/76 e assim apresentados:

a. publicados em Diário Oficial; ou
b. publicados em Jornal; ou
c. por cópia ou fotocópia registrada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
d. Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitida via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

18.5.8 - Os documentos contábeis quando necessário deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade empresária proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

18.5.9 - Para a situação da apresentação do balanço por parte do MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPRESA (ME) serão aplicadas as previsões contidas no art. 18-A e art. 68 ambos da Lei Complementar nº 123/2006 e §2º do art. 1.179 do Código Civil Brasileiro, podendo os balanços serem substituídos pelos EXTRATOS DO SIMPLES NACIONAL referente aos dois últimos exercícios já exigíveis na forma da Lei ou a DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS E FISCAIS (DEFIS), Declaração Original anual, correspondente aos dois últimos exercícios.

OBS: Caso o licitante enquadrado como Microempreendedor Individual (MEI), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempresa (ME) opte pela apresentação do extrato do Simples Nacional, estes deverão ser emitidos mês a mês de acordo com o período de abertura e funcionamento da empresa/licitante.

OBS: Para os MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPRESA (ME) abertos a um ano ou menos serão aplicadas as previsões contidas nos itens seguintes.

18.5.10 - Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

18.5.11 - Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos limitar–se–ão ao último exercício.

18.5.12 - O cálculo aritmético referente ao item 18.5.6 deverá ser elaborado pelo licitante em documento apartado, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo próprio licitante, e anexado aos demais documentos de habilitação. **Fica dispensada a apresentação desse documento para o licitante que optar EXCLUSIVAMENTE pela entrega dos documentos previstos no item 18.5.9.**

18.6 - Qualificação Técnica - Brigadista
18.6.1 - Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que dispõe ou disporá, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, de profissionais habilitados para a prestação dos serviços de brigadista, em conformidade com a **Lei Federal nº 11.901/2009**, a **ABNT NBR 14276**, a **ABNT NBR 14608**, as **Instruções Técnicas nº 12 e nº 33 do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG)** e demais normas aplicáveis, ou aquelas que vierem a substituí-las.

18.6.2 - A empresa vencedora deverá apresentar, **antes do início da execução de cada evento**, a relação nominal dos brigadistas que serão disponibilizados, acompanhada dos respectivos certificados válidos de formação como Bombeiro Civil, emitidos por instituição regularmente habilitada, bem como dos demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

18.6.3 - Declaração formal da empresa, sob as penas da lei, de que todos os brigadistas designados para a execução dos serviços possuem capacitação em prevenção e combate a princípios de incêndio, abandono de área, atendimento pré-hospitalar básico (primeiros socorros) e gerenciamento de riscos, observadas as normas técnicas aplicáveis.

18.7 - Qualificação Técnica - Segurança
18.7.1 **-** Apresentar **Autorização de Funcionamento** válida para o exercício das atividades de segurança privada, expedida pela Polícia Federal, acompanhada da respectiva publicação no Diário Oficial da União, nos termos da legislação vigente.

18.7.2 **-** Comprovar a regularidade da empresa perante a Polícia Federal para o exercício das atividades de segurança privada, mediante apresentação da documentação exigida pela legislação aplicável.

18.7.3 **-** Apresentar declaração da licitante, sob as penas da lei, de que dispõe ou disporá, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, de vigilantes devidamente habilitados, com curso de formação reconhecido pela Polícia Federal e reciclagem válida, quando exigida pela legislação aplicável.

18.7.4 **-** A empresa vencedora deverá apresentar, **antes da execução de cada evento**, a relação nominal dos vigilantes que atuarão na prestação dos serviços, acompanhada da documentação comprobatória da formação profissional, dos certificados de reciclagem válidos, quando exigidos pela legislação aplicável, e dos demais documentos exigidos pela Polícia Federal.

18.8 - Atestado de Capacidade Tecnica
18.8.1 - Apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

18.8.2 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, desde que demonstrada a responsabilidade pela execução dos serviços.

18.8.3 - A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo a Administração solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares, tais como cópia do contrato, notas fiscais, ordens de serviço, endereço da contratante e demais documentos aptos a comprovar a execução do objeto.

18.8.4 - Para fins de comprovação da capacidade técnica, serão aceitos atestados que demonstrem a execução de serviços de segurança privada desarmada, brigadistas ou serviços correlatos prestados em eventos públicos ou privados, desde que compatíveis com o objeto desta contratação.

19 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1 - O valor total estimado da contratação é de R$ 178.498,50 (cento e setenta e oito mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

20 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Guarará.

20.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:
3.3.90.39.00.2.10.02.13.392.0004.2.0070-EVENTOS E FESTAS FOLCLORICAS E POPULARES

21 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

21.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

21.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Guarará, 06/08/2026.

Rodrigo Machado Alves
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio